

identidade n.º 9920240, com domicílio no Centro de Recuperação Desafio Jovem, Rua do Mosteiro, 623, 1.º, direito, Águas Santas, 4470 Maia, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2001, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2001, por despacho de 28 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 5877/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 880/97.5PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Joaquim Gomes Francisco, filho de José Joaquim Francisco e de Maria Nazaré Gomes, natural de Portugal, Santarém, Tremês, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1945, casado, titular da identificação fiscal n.º 209536870 e do bilhete de identidade n.º 24723, com domicílio na Rua Engenheiro Lopes Serra, 5, rés-do-chão, T, Vieira de Leiria, 2430-673 Vieira de Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 1997, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 5878/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1199/01.4PBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Alcina da Conceição Linda Bernardo, filha de Alcides da Silva Santos e de Ilídia da Conceição Linda, natural de Leiria, Colmeias, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 04350873, com último domicílio na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2, 3.º, esquerdo, 2400 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5879/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1199/01.4PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Maria Bernardino, natural de Castelo Branco, Lardosa, Castelo Branco, de nacionalidade

portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1928, titular do bilhete de identidade n.º 06704440, com domicílio na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2, 3.º, esquerdo, 2400 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5880/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1875/03.7TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João da Silva Sousa Marques, filha de João Tavares Sousa e de Maria Isabel de Sousa da Silva, natural de Évora, Sé, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12012109, com último domicílio na Várzea Fresca da Califórnia, Salvaterra de Magos, 2120 Foros de Salvaterra, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5881/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/01.4GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Gonçalo da Silva Branco, filho de José dos Santos Branco e de Rosa da Silva Paulino Branco, natural de Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, nascido em 24 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12210583, com domicílio na Rua Albergaria dos Doze, Lote 47, 2.º esquerdo, 3100 Pombal, o qual foi condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5882/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 29/03.7PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Soares, filho de Fernando Soares e de Dombua, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1962, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 155259814 e do bilhete de identidade n.º 9526805, com domicílio na Rua da Matinha, Lote 13, quarto 9, Quinta da Matinha, Marrazes, 2400-189 Leiria, o qual foi condenado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 18 meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do